



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

**Emenda Modificativa nº 01/2013
De 30 de agosto de 2013.**

Altera a redação do artigo 47, da Lei Orgânica do Município de Riachão do Dantas, e dá outras providências correlatas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O *caput* e o §1º, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. *A Mesa da Câmara Municipal será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, com mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição de qualquer dos seus membros para qualquer cargo.*

§. 1º. *A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á até a última sessão ordinária, do segundo período legislativo, da primeira sessão legislativa;*

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, em 30 de agosto de 2013.

Lucivaldo do Carmo Dantas

Lucivaldo do Carmo Dantas
Presidente

Albertino Franco Souza
Albertino Franco Souza
Vice-

Tarcísio Almeida Figueiredo
Tarcísio Almeida Figueiredo
1º Secretário

Maria da Cruz Santos Souza

Maria da Cruz Santos Souza
2º Secretário

Jinualdo José de Santana
Jinualdo José de Santana
Vereador

Edmundo de Jesus Dantas
Edmundo de Jesus Dantas
Vereador